



DECRETO Nº. 021/2012

“Exclui o parágrafo-único do artigo 2º, cria o parágrafo primeiro e segundo e altera os artigos 3º, e seus § 1º, 2º e 3º e artigo 4º e 5º do DECRETO Nº 074/2010, que Dispõe sobre a opção do Município de Colíder/MT, pelo regime especial de precatórios instituído pela emenda Constitucional nº 62/2009”.

Considerando a intimação nº 27/2011 do TRT 23ª Região, noticiando que cada Tribunal manterá suas listas de precatórios separados e ficará responsável pelo seu controle e pagamento;

Considerando que há credores do município de Colíder/MT, cujos processos tramitam no TRT 23ª Região;

Considerando que o Decreto nº 074/2010, somente noticia o pagamento através de depósitos em conta judicial de competência do Tribunal de Justiça;

Considerando que a Secretaria de Planejamento, Finanças e Administração, passou a ter outra denominação.

O Sr. CELSO PAULO BANAZESKI, Prefeito do Município de Colíder/MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 2º do Decreto nº. 074/2010 fica acrescido com os parágrafos 1º e 2º com as seguintes redações:

***Parágrafo 1º** - Será efetuado até o dia 20 de cada mês depósitos na conta de competência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso de nº 5130-6, agência nº 3834-2, do Banco do Brasil S/A, até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;*

***Parágrafo 2º** - Será efetuado até o dia 20 do mês de março de 2012 o primeiro depósito na conta judicial de competência aberta para esta finalidade pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região de nº 4300116815085, agência nº 3834-2, do Banco do Brasil S/A.*

Art. 2º O artigo 3º. do Decreto nº. 074/2010 passa a ter a seguinte redação:

***Art. 3º.** Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município, o Sistema Único de Controle de Precatórios Judiciais, no qual será mantido o registro cadastral e de pagamentos de todos os precatórios da administração direta e indireta, para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



§ 1º *As entidades da administração indireta deverão manter atualizados os registros de seus precatórios junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município, cadastrando-os diretamente, em até 5 (cinco) dias da data do respectivo recebimento, e nesse mesmo prazo registrando as alterações que a qualquer tempo lhes forem comunicada;*

§ 2º *Os precatórios da administração indireta, já formalizados até a data do presente Decreto e ainda não cadastrados junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município, deverão ser cadastrados dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste.*

§ 3º *Será encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município, num prazo de até 10 dias, para fins de registro cadastral e pagamento, respectivamente, os precatórios e RPVs aportados junto ao Gabinete do Prefeito.*

Art. 3º O artigo 4º. do Decreto nº. 074/2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. *É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município a realização dos depósitos e a liberação gradual dos recursos depositados de que trata o inciso I do art. 4º da Emenda Constitucional 62/2009.*

Art. 4º O artigo 5º. do Decreto nº. 074/2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. *A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto, com a anuência do Prefeito Municipal.*

Art. 5º Este Decreto, após publicação, deverá ser encaminhado, às Varas Cíveis da Comarca de Colider/MT, ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ao Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região.

Art. 6º As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for inferior ao dos recursos destinados ao seu pagamento, na forma do artigo 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider/MT, em 07 de março de 2012.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal